



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.088, DE 14 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILDO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogado por igual período, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o inciso X do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

Parágrafo Único. A contratação temporária autorizada por esta lei, tem por objetivo suprir os cargos vagos, para os quais não existem candidatos classificados após a realização dos concursos públicos de Edital nº 01/2012 e 01/2013 todos referentes às Leis Municipais nº 1.725 de 09 de outubro de 2012; Lei nº 1727 de 10 de outubro de 2012; Lei nº. 1.728, de 25 de outubro de 2012; 1.732, de 5 de novembro de 2012; 1.812, de 17 de abril de 2013; 1.820, de 2 de maio de 2013; 1.824 de 10 de maio de 2013; 1.918, de 9 de outubro de 2013 e 1.931, de 23 de outubro de 2013.

Art.2º Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão até a ocasião em que a Administração realizar concurso público de provas e títulos.

§1º. O concurso público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e § 2º.

§2º. Expirado o prazo constante do art. 1º desta lei, tornam-se sem efeito as referidas contratações, não gerando obrigações indenizatórias.

Art.3º A permissão estende-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, como médicos, enfermeiros ou outros técnicos de nível superior, visando adaptar às normas inerentes à Administração Municipal, onde se exija capacidade especializada, e seja inviável o princípio da competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art.4º As despesas destinadas às contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 (cinco) de maio de 2014.

Art.6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 14 de maio de 2014.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU